



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### L E I Nº 4093/2014

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa ROCHA & BARRETO LTDA-ME, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a empresa Rocha & BARRETO LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.340.026/0001-59 uma área de terreno com 3.520,00m<sup>2</sup> (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), localizada na Quadra 41, no Loteamento André Luiz, Bairro Dom Hélder Câmara, neste município, área esta que limita-se por uma linha que, partindo-se do ponto Po, com coordenadas geográficas S08º51.742'/W036º29.723', situado na Rua 12, rumo ao ponto P<sup>1</sup>, com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m; partindo-se do ponto P<sup>1</sup> ao ponto P<sup>2</sup> com ângulo interno de 90º00'00" com distância de 80,00m limitando-se com a Rua O; partindo-se do ponto P<sup>2</sup> ao ponto P<sup>3</sup> com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m limitando-se com a Avenida C; partindo do ponto P<sup>3</sup> ao ponto Po com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 80,00m limitando-se com a Rua N, início de partida do presente levantamento com perímetro de 248,00m fechando a poligonal com ângulo interno de 90º00'00", obtendo assim, uma área de 3.520,00m<sup>2</sup> (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), conforme planta em anexo.

**Art. 2º.** O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a implantação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, a sede da empresa ROCHA & BARRETO LTDA.-ME, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

**Art. 3º.** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 4º.** Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 16 de dezembro de 2014.

**Izaias Regis Neto**

**Prefeito**